



PARECER

Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. PP094/2017

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de táxi aéreo, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o termo de referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta da ata de registro de preços, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial do Município em 27/06/2017, e no Diário oficial da União na mesma data e ainda nos placares das serventias desta comarca, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de um licitante, sendo: JULIANY TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.



Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou ao representante da empresa licitante presente o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento da mesma.

Após o credenciamento da empresa, o Pregoeiro abriu o envelope contendo a proposta em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento. Na fase de habilitação a empresa licitante não obteve problemas em suas documentações, sendo declarada habilitada, sagrando-se vencedora a empresa JULIANY TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA do item 001, cujo o objeto foi adjudicado.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu, 13 de julho de 2017.

**Adwardys Barros Vinhal**  
Procurador do Município  
Decreto n. 1175/2017